



Processo TC nº 06.103/12

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da análise da **Tomada de Preços nº 01/2012**, realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, objetivando a prestação de serviços de rejuvenescimento da pista de rolamento, com aplicação de micro revestimento asfáltico polimerizado na espessura de 1,5cm da rodovia PB-008, no trecho compreendido entre a intersecção com a Avenida Hilton Souto Maior e o girador de acesso a Monsenhor Magno.

Embora o julgamento do procedimento licitatório em apreço tenha se dado pela **regularidade formal** (Acórdão AC1 TC nº 00375/13), neste foi determinado o acompanhamento da execução contratual, a partir do qual seguiu-se assinações de prazo para a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o termo de recebimento definitivo dos serviços e os termos aditivos cobrados (Resolução RC1 TC nº 00128/14 e Acórdão AC1 TC nº 04986/14). Visando dar cumprimento ao item “4” do último *decisum*, o gestor encartou a documentação de fls. 282/308 e 313/320 que a Auditoria analisou e concluiu, às fls. 322/325, pelo saneamento das questões em debate, sugerindo o **arquivamento** dos presentes autos.

Os autos foram submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas que, através do ilustre Procurador **Luciano Andrade Farias**, Parecer nº 00997/22, fls. 328/331, opinou, após considerações e corroborando com a Auditoria, pela **regularidade da execução** de serviços de rejuvenescimento da pista de rolamento, com aplicação de micro revestimento asfáltico polimerizado na espessura de 1,5cm da rodovia PB-008, no trecho compreendido entre a intersecção com a Avenida Hilton Souto Maior e o girador de acesso a Monsenhor Magno decorrente da **Tomada de Preços nº 01/2012**, realizado pelo **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**.

É o Relatório, informando que o interessado e seu advogado foram notificados para a presente Sessão de Julgamento.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer ministerial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DECLAREM** o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC nº 04986/14 pelo Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, **Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva**;
2. **JULGUEM REGULAR** a execução de serviços de rejuvenescimento da pista de rolamento, com aplicação de micro revestimento asfáltico polimerizado na espessura de 1,5cm da rodovia PB-008, no trecho compreendido entre a intersecção com a Avenida Hilton Souto Maior e o girador de acesso a Monsenhor Magno decorrente da Tomada de Preços nº 01/2012, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 06.103/12

Objeto: **Licitações**

Jurisdicionado: **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**

Gestor Responsável: **Carlos Pereira de Carvalho e Silva**

Procurador: **Manoel Gomes da Silva (Procurador Jurídico DER/PB OAB/PB nº 2.057)**

Departamento de Estradas de Rodagem - DER.  
Licitação. Assinação de prazo. Atendimento.  
Regularidade da execução contratual.  
Arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC1 TC nº 1395/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC nº 06.103/12**, referente à análise da **Tomada de Preços n.º 01/2012**, realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, sob a responsabilidade do **Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva**, objetivando a prestação de serviços de rejuvenescimento da pista de rolamento, com aplicação de micro revestimento asfáltico polimerizado na espessura de 1,5cm da rodovia PB-008, no trecho compreendido entre a intersecção com a Avenida Hilton Souto Maior e o girador de acesso a Monsenhor Magno, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC n.º 04986/14 pelo Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, **Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva**;
2. **JULGAR REGULAR** a execução de serviços de rejuvenescimento da pista de rolamento, com aplicação de micro revestimento asfáltico polimerizado na espessura de 1,5cm da rodovia PB-008, no trecho compreendido entre a intersecção com a Avenida Hilton Souto Maior e o girador de acesso a Monsenhor Magno decorrente da Tomada de Preços n.º 01/2012, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 14 de julho de 2022.**

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:30



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO